

**N**esta seção Entrevista os nossos convidados **Alessio Costa Lima**<sup>1</sup>, **Carlos Roberto Jamil Cury**<sup>2</sup> e **Roberto Franklin de Leão**<sup>3</sup>, falam sobre as perspectivas para a valorização dos profissionais da educação. Destacamos que a entrevista foi realizada já na vigência do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 2014), no governo Dilma Roussef. Agradecemos aos nossos entrevistados pela disponibilidade em colaborar com o Dossiê, respondendo às questões formuladas pela editoria, e desta forma contribuindo para a melhor compreensão da temática.

## Notas

- 1 Mestre em Políticas Públicas. Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Undime (2015/2017), membro Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) e dirigente municipal de educação de Tabuleiro do Norte/CE. Fortaleza/CE – Brasil. *E-mail*: <undimenacional@undime.org.br>.
- 2 Doutor em Educação. Professor emérito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG), professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), membro do Conselho Superior da CAPES e do Conselho Editorial da revista Retratos da Escola. Belo Horizonte/MG – Brasil. *E-mail*: <crjcury.bh@terra.com.br>.
- 3 Licenciatura em Educação Artística, habilitado em Desenho e Artes Plásticas. Especialista em Arte, Música e Literatura Barroca. Complementação pedagógica em Administração Escolar. Militante no movimento estudantil desde 1968 (presidente do Grêmio Estudantil Castro Alves da Escola Estadual Martin Afonso em São Vicente/SP) e no movimento sindical desde 1978, pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeesp). Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação/CNTE (2008/2017), vice-presidente da Internacional da Educação/IE (2015/2019). É da Direção Nacional da CUT, São Vicente/SP - Brasil. (2015/2019). *E-mail*: <cnte@cnte.org.br>.

## **O Plano Nacional de Educação (PNE), fruto da Conferência Nacional de Educação (Conae), dedica quatro de suas 20 metas à valorização dos profissionais da educação. Esse processo de debate conseguiu identificar e apontar soluções para os principais desafios relacionados ao tema?**

**Alessio Costa Lima** - A efetiva valorização dos profissionais da educação ultrapassa as previsões salariais e de carreira. Na prática, a valorização pressupõe a necessidade de ingresso e permanência de profissionais em uma atividade que não pode ser vista apenas como vocação ou missão. Atuar na educação deve ser compreendido como uma profissão essencial para o desenvolvimento do País e para estruturar a sociedade. O PNE cumpriu o seu papel de encaminhar de maneira organizada e com fundamento legal o processo de valorização. Mas somente a permanente atuação conjunta entre trabalhadores e gestores poderá alcançar os patamares necessários para assegurar efetiva valorização. Essa atuação conjunta pressupõe vontade, determinação, capacidade técnica e definição de

ações conjuntas. Ações isoladas e o desvio do foco principal apenas contribuem para enfraquecer o processo de valorização dos profissionais da educação.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Uma coisa é identificar os desafios, outra coisa é a proposição de soluções. Creio que o primeiro ponto está delineado não só como fruto das Conae, mas também como resultante remoto do Pacto de 1994: a valorização salarial, um plano de carreira capaz de despertar o interesse por esta profissão, formação inicial sólida com formação continuada (da qual a pós-graduação constaria) e a avaliação das instituições formadoras de sua qualidade. Já as soluções propostas em um PNE próprio de um país federativo não podem ser vislumbradas tão só no N de nacional, embora suas metas devam ser tomadas como vinculantes para os demais entes federativos. Tais propostas devem ser recepcionadas pelas atribuições dos estados e dos municípios nos assuntos relativos àquilo que é vinculante: piso salarial e plano de carreira, além de se considerar a autonomia dos estados na formação docente em suas instituições públicas de nível superior. O PNE só será plenamente nacional quando as obrigações dos estados, dos municípios e do Distrito Federal estiverem alinhadas com as metas e estratégias nacionais.

**Roberto Leão** - Num aspecto geral, o PNE aporta o tripé da política de valorização dos profissionais da educação, abrangendo as áreas da formação inicial e continuada, do piso salarial e da carreira dos profissionais da educação (professores, especialistas e funcionários). O tratamento indissociável dessas questões sempre foi pauta central da CNTE. Outro ponto importante são os prazos fixados para a implementação das metas e estratégias. Porém, há uma preocupação. O PNE se pauta em regimes de cooperação e colaboração entre os entes federados, que dependem em grande parte da implementação do Sistema Nacional de Educação (SNE), ainda pendente de regulamentação, para fazer com que seus objetivos sejam atingidos. No caso da formação, algumas distorções na formulação das metas 15 e 16, sobretudo de ênfase à formação de apenas um dos segmentos da categoria dos trabalhadores em educação, estão sendo corrigidas com a regulamentação do Decreto nº 8.752, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e com a homologação da Resolução CNE/CES nº 2, de 2016, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para os Funcionários da Educação Básica.

*“O PNE só será plenamente nacional quando as obrigações dos estados, dos municípios e do Distrito Federal estiverem alinhadas com as metas e estratégias nacionais”*

(Carlos Roberto Jamil Cury)

### **A construção do sistema nacional de educação (pano de fundo da Conae) está expressa nas metas sobre valorização profissional do PNE?**

**Alessio Costa Lima** - Poderia ser mais efetiva. Com as conquistas recentes na educação e com as alterações no conjunto da legislação brasileira o Sistema Nacional de Educação – cuja discussão está, como o conjunto do PNE, muito atrasada - não pode restringir a abordagem sobre valorização a apenas formação, piso para o magistério e

*“A valorização dos profissionais da educação requer um conjunto maior de previsões que, nesse momento, não temos a certeza de que poderão ser abordadas na lei...”*

(Alessio Costa Lima)

plano de carreira aos profissionais da educação. A valorização dos profissionais da educação requer um conjunto maior de previsões que, nesse momento, não temos a certeza de que poderão ser abordadas na lei que definirá o Sistema Nacional de Educação. Infelizmente, temos visto até retrocessos nessa discussão, quando o foco principal de um dos pontos que derivam do PNE, como por exemplo as propostas para a Lei de Responsabilidade Educacional, que têm o caráter punitivo e não de organização dos sistemas de ensino, que em quase sua totalidade são dirigidos por profissionais da educação.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - O sistema nacional de educação já existe por conta da emenda nº 59, de 2009. Mas sua consistência ainda depende de lei complementar (se acolhido no interior de lei complementar regulamentando o artigo 23 da Constituição e seu parágrafo único) ou de uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases. Ora, seria incongruente com a concepção de sistema nacional se a valorização dos profissionais da educação não comparcesse, sob modo vinculante, em um tal sistema, em razão do alinhamento dos outros planos infranacionais. O ordenamento jurídico maior pede ainda por uma consistência na lei que o explicitará. O Plano, tradução maior do sistema, mostrar-se-ia ilógico se em suas metas e estratégias não contemplasse o disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 13.005, de 2014. A política nacional, disposta na meta 15, agora pode ser erigida, em decorrência de um sistema nacional de formação docente que, por sua vez, decorre do Sistema Nacional de Educação.

**Roberto Leão** - Sem dúvida! O Sistema Nacional de Educação, tanto na concepção da Conae como na Lei nº 13.005, deverá ser composto por ações cooperativas e colaborativas. No caso da formação dos profissionais da educação, as metas 15 e 16 tratam do regime de colaboração, que, por sua vez, visa articular por meio de Decretos, Portarias e outras normativas as políticas entre os sistemas de ensino, priorizando-se a assistência técnica e as transferências “supletivas” de recursos especialmente da União para os demais entes, à luz do art. 211 da Constituição Federal (CF). Já no caso do piso salarial e das diretrizes de carreira (metas 17 e 18), tal como ocorre com a Lei nº 11.738, que regulamentou a remuneração mínima nacional para o magistério da educação básica, a ação estatal deve-se pautar em regime de cooperação, que pressupõe a instauração de normas vinculantes (ou seja: leis que regulamentam os incisos V e VIII da CF), sob as quais se submetem os entes federativos por meio da ação “distributiva” dos recursos educacionais, conforme preceito do artigo 23, V e parágrafo único da CF. Desde 2009, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece as categorias funcionais que integram o conceito de *profissional da educação escolar básica* (incluindo professor e trabalhador em educação); até então, os profissionais que não faziam parte do magistério não eram reconhecidos.

## Esse conceito pode ser consolidado com o PNE?

**Alessio Costa Lima** - Sem dúvida essa foi uma conquista. Entretanto, estabelecer uma previsão em texto de legislação não significa que a garantia de um direito seja assegurada. É preciso buscar equilíbrio e organização entre o disposto na legislação e a realidade das redes e sistemas de ensino, além das necessárias alterações em outros dispositivos legais. Evidente que os profissionais que atuam na educação e não apenas no magistério merecem respeito da sociedade brasileira e são dignos dos mesmos parâmetros de valorização. Porém, ao mesmo tempo em que os direitos avançam na área da educação, o ente federado município é cada vez mais penalizado. A cada ano aumenta a concentração de receitas com a União. Como avançar em alguns aspectos da valorização para todos os profissionais da educação se o montante de receitas é cada vez menor? A educação pública precisa de uma urgente revisão do seu modelo de financiamento porque não podemos focar apenas no cumprimento das metas de ampliação de vagas e melhoria da qualidade. É preciso, também, estabelecer como prioridade a valorização de todos os profissionais da educação. E também enfrentar outra questão que tem causado problemas legais aos gestores. Os gestores têm enfrentado análises de órgãos de controle e decisões da justiça impossibilitando medidas administrativas para alterar os cargos ou empregos dos profissionais da educação que não prestaram concurso público especificamente para a área da educação. Muitas vezes têm entendido medidas nesse sentido como transposição de cargos. E certamente todas as ações administrativas precisam ser revestidas de probidade.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Esta inclusão, de algum modo, já estava implícita na LDB antes de 2009, no parágrafo 2o do artigo 67. O que a Lei nº 12.014, de 2009 fez foi colocar explicitamente sob o conceito de profissionais da educação também os trabalhadores da educação, que já haviam sido nominados pelo inciso VI do artigo 71. Os profissionais da educação da educação básica agora são explicitados como professores e trabalhadores e estes últimos se subdividem em profissionais postos em atividades de apoio diretamente à docência (art. 61 da LDB, incisos II e III associado ao artigo 62-A) e não docentes segundo a meta 18, estratégias 1 e 5. Agora, o Parecer CNE/CEB nº 16, de 2005 e a respectiva Resolução CNE/CEB nº 5, de 2005 dispuseram em 1.200 horas a carga horária mínima dos cursos da Área 21, de Serviços de Apoio Escolar tem apoio não só na Lei nº 12.796, de 2013 como também no PNE.

**Roberto Leão** - Acredito que sim, pois além de estimular a profissionalização e a formação continuada dos funcionários da educação, à luz do que determina o art. 62-A da LDB – recentemente normatizado pela Resolução CNE/CES nº 2, de 2016 –, o PNE orienta, com prazo de dois anos a contar da publicação da Lei nº 13.005, a regulamentação do piso salarial profissional nacional, previsto no art. 206, VIII da CF (meta 18), e a consequente inclusão dos funcionários nos planos de carreira regidos pelos sistemas

*“...microdados do Censo Escolar 2014 apontaram a presença de 2,2 milhões de funcionários com vínculos efetivos, temporários ou terceirizados nas escolas públicas...”*

(Roberto Leão)

públicos educacionais de todo o País. Portanto, o compromisso do PNE em reconhecer e garantir as condições mínimas de trabalho da totalidade dos profissionais da educação, em todas as escolas públicas, está expresso nas quatro metas da valorização profissional. Frise-se, ainda, o compromisso da estratégia 18.1 do PNE, que fortalece o princípio de ingresso nas carreiras dos profissionais da educação estritamente por concurso público, devendo, até 2017, as redes de ensino comportarem 90% de profissionais do magistério em contratos efetivos e no mínimo 50% dos funcionários neste mesmo regime de contratação, por entender, no caso destes últimos, que o segmento necessita de mais tempo para profissionalizar o imenso contingente de trabalhadores – os microdados do Censo Escolar 2014 apontaram a presença de 2,2 milhões de funcionários com vínculos efetivos, temporários ou terceirizados nas escolas públicas do País. A meta 17 do PNE preceitua “valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente”.

**Porém, grande parte dos estados e municípios brasileiros sequer paga o piso salarial profissional nacional (PSPN), instituído em 2008. Como resolver a questão da valorização salarial?**

*“Defendemos o piso e a carreira juntos, queremos valorização de todos os profissionais, mas a educação municipal precisa de mais recursos”*

(Alessio Costa Lima)

**Alessio Costa Lima** - Desde a discussão inicial sobre o piso do magistério, mesmo antes de o projeto de lei tramitar no Congresso Nacional, a Undime sempre se posicionou favoravelmente. A entidade se posiciona no sentido de que piso é um mecanismo de fomento à melhoria da qualidade da educação e não um salário mínimo para o magistério. Nesse sentido, a entidade sempre se manifestou contrariamente a medidas que provoquem inchaço no quadro de pessoal da educação, desvios de função, tímido salário base acompanhado de excesso de penduricalhos nos planos de carreira. Acontece que a evolução de gasto com pessoal após a vigência da lei do piso cresceu em uma velocidade extremamente superior à evolução das receitas dos municípios, entre elas a Receita Corrente Líquida e a própria receita do Fundeb. E não foi a Undime ou dirigentes municipais de educação que inseriram no artigo 169 da Constituição Federal a obrigatoriedade de atender limites de gasto com pessoal. Porém, na prática os gestores têm sido penalizados porque enfrentam um profundo desequilíbrio entre crescimento de receita e evolução do gasto com pessoal. Defendemos o piso e a carreira juntos, queremos valorização de todos os profissionais, mas a educação municipal precisa de mais recursos. Infelizmente, a previsão constitucional (art 211) de que a obrigação da União é apenas suplementar e redistributiva tem inviabilizado até mesmo o cumprimento do piso com carreira modesta nos municípios com baixa perspectiva arrecadatória.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - A questão do piso tem dois lados. A lei é nacional e é vinculante. Decorre daí a exigência dos profissionais da educação para que sua efetivação seja desde já. Por outro lado, o estabelecimento nacional de um valor do piso “caiu”

em uma enorme variedade de valores e planos preexistentes à lei do piso. E isso trouxe uma enorme variedade interpretativa de como efetivar o piso. A solução desta questão se resolverá com a dinâmica das estratégias 17.1 e 17.4 associadas às atribuições das novas arenas públicas de gestão (art. 7º, parágrafos 5º, 6º e 7º da lei do PNE).

**Roberto Leão** - A CNTE entende que o piso do magistério foi o primeiro passo do Estado brasileiro para melhorar as condições salariais da categoria. Porém, além de ter que ser cumprido na íntegra e por todos os entes federados, o piso salarial nacional precisa abarcar os demais profissionais da educação, conforme preceitua o art. 206, VIII da CF. Para tanto, os estados, DF e municípios precisam organizar suas redes de ensino e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) – entendido como mecanismo de elevação do financiamento público para arcar com qualidade as demandas educacionais – necessita ser implementado. Na equiparação remuneratória da meta 17, a CNTE defende promovê-la também no contexto do CAQ, porém instituindo diretrizes nacionais para os planos de carreira dos profissionais da educação. As diretrizes fixariam limites remuneratórios mínimos para os planos de carreira dos entes federados, a partir do referencial do PSPN. Além de maior aporte financeiro da União, essa nova estrutura de financiamento que compreende o CAQ requer rever partilhas e composição dos tributos nacionais, de modo a alcançar o percentual de investimento definido na meta 20 do PNE (10% do Produto Interno Bruto – PIB na educação). Sem a alocação de novos recursos, será improvável cumprir as metas do PNE, sobretudo as vinculadas à valorização profissional, uma vez que os cálculos do CAQ, expressos na Resolução CNE/CEB nº 8, de 2010, fixam em cerca de 80% o dispêndio desse mecanismo de financiamento para com as políticas de pessoal da educação básica. As metas 15 e 16 do PNE tratam da formação inicial dos profissionais da educação em nível de graduação e de pós-graduação.

### **O seu cumprimento pode melhorar a qualidade da educação básica?**

**Alessio Costa Lima** - Evidente que sim. Nós defendemos com entusiasmo essas metas. Para a Undime é permanente a necessidade de formação inicial dos profissionais. Mas, ao mesmo tempo, defendemos que a formação possa se aproximar da realidade das redes municipais de ensino. É preciso discutir dois aspectos dessas metas: o acesso às instituições formadoras e a estrutura dos cursos. Não haverá resultados práticos se não conseguirmos garantir acesso aos profissionais em todas as regiões do País. Os cursos de formação precisam dialogar com a realidade das redes de ensino. Se não houver o atendimento dessas duas expectativas dificilmente as metas 15 e 16 cumprirão sua previsão.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - As quatro metas de valorização dos profissionais da educação formam um conjunto articulado. Sem valorização salarial e plano de carreira não haverá um despertar do interesse por parte de universitários. Contudo, exige-se uma formação sólida inicial e continuada. Ora, tal exigência, por sua vez, recai sobre a avaliação

*“Vejo com muita preocupação as barreiras que muitos sistemas interpõem a estudantes que se foram bem nos processos seletivos da pós-graduação...”*

(Carlos Roberto Jamil Cury)

das instituições que ofertam formação. Tenho amplas restrições, por exemplo, à formação inicial pela EAD. Certamente, a pós-graduação, em especial a *stricto sensu*, é a forma mais significativa de uma outra formação de grau. Os relatos de egressos que concluíram a pós-graduação e que continuam no exercício da docência, evidenciam um outro tônus na qualidade. Vejo com muita preocupação as barreiras que muitos sistemas interpõem a estudantes que se foram bem nos processos seletivos da pós-graduação, como não liberação ou liberação sem ônus. Tais medidas se dão ao arrepio da legislação. É importante verificar como a exigência está disposta nos planos educacionais infranacionais.

**Roberto Leão** - O processo civilizatório tem mostrado que nações desenvolvidas se formam com pessoas educadas e preparadas para a vida, o trabalho e a convivência pacífica. Além disso, há mais de década que o Governo Federal e as próprias universidades exigem titulação mínima dos docentes como pré-requisito para o padrão de qualidade. Portanto, se a elevação do nível de formação das pessoas é válida para o progresso civilizatório e para o conhecimento acadêmico, por que não haveria de influenciar positivamente a qualidade da escola pública de nível básico? Somente um forte preconceito de classe poderia se opor a essa tese, uma vez a escola pública comporta grande massa de assalariados e seus filhos. Infelizmente, o Brasil carece de pesquisas acadêmicas e institucionais que façam correlações entre a formação, o salário, a carreira, as condições de trabalho, os diferentes vínculos empregatícios, as múltiplas jornadas, entre outros elementos da vida profissional dos educadores, com o resultado efetivo do trabalho na escola – não individual, mas coletivo, pois a educação escolar faz parte de um processo de conhecimento entre pessoas. Contudo, ao invés de investigar essas questões, que incluem os benefícios da pós-graduação dos profissionais da educação básica no cotidiano da escola, muitos gestores, baseados num senso comum distorcido, refutam essa iniciativa, embora mantenham a crença de que os resultados estudantis dependem demasiadamente da atuação dos professores – uma enorme contradição! Não obstante a concordância da CNTE com essas metas do PNE, é preciso discutir o papel da pós-graduação aplicada aos profissionais da escola pública. Os objetivos, a estrutura e a abrangência das titulações devem ser contextualizados com a realidade e os objetivos da escola pública, sobretudo nas dimensões étnico-racial, social, cultural, de relações de gênero e de orientação sexual, além da democrática, muito significativas para a elaboração dos projetos político pedagógicos (PPP) e para a própria experiência de gestão escolar democrática prevista na CF.

**O PNE cita o ano sabático entre as alternativas de formação continuada, potencializando a relação entre agências formadoras, escolas e profissionais da educação. Essa política será mesmo implantada? Como vai atingir os profissionais de educação em exercício? É possível prever o atendimento dessa expectativa em um curto espaço de tempo?**

**Alessio Costa Lima** - Precisamos compreender o PNE como um marco na conquista dos avanços no campo da educação. E quando essa conquista foi planejada estávamos vivendo outro momento no Brasil em que tínhamos expectativas positivas em diversos aspectos, como a agilização da implementação do PNE, a pactuação de responsabilidades e a elevação do investimento público em educação pública. Infelizmente, o tempo passou e o cenário atual é adverso porque até este momento os esforços para cumprimento do Plano são essencialmente da iniciativa dos municípios e estados. Não estamos podendo comprovar significativas iniciativas por parte do Governo Federal e o País enfrenta a mais grave crise econômica de sua história. Nesse contexto, ainda não.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Em parte, a resposta a esta questão já está posta na anterior e como tal esta alternativa está disposta na estratégia 18.4.

**Roberto Leão** - A CNTE defende o ano sabático como momento de retroalimentação do conhecimento e do fazer escolar dos profissionais da educação, inclusive como alternativa ao debate que tem ganhado força no Parlamento e no Executivo Federal de “residência pedagógica”, que seria cumprida após a formação inicial em cursos de Licenciatura e Pedagogia. *O conceito que a CNTE apoia - compatível com a ideia de ano sabático - implica uma interação entre a escola e a universidade centrada no locus do trabalho educativo, seu projeto político pedagógico.* A permanente formação profissional, conjugada à elevação da escolaridade, inclusive em nível de pós-graduação, são alternativas previstas em lei, que precisam constar nos planos de carreira dos profissionais da educação, em todos os entes federados. Além de estipular percentuais anuais de contingentes profissionais para acessar a formação continuada (ou o ano sabático), é preciso também que a rede formadora (sobretudo as universidades) atue junto aos Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica, instituídos, inicialmente, pelo Decreto nº 6.755, de 2009 (revogado), e agora relançado com maior amplitude pelo Decreto nº 8.752, de 2016, para organizar a oferta de cursos e de propostas sabáticas. O ano sabático também poderia ser utilizado para cursos de formação inicial necessários para cada categoria dos profissionais da educação, decorrentes das demandas para as diferentes funções que desempenham; cursos de segunda licenciatura, para profissionais do magistério em exercício, para que tenham formação na área em que atuam; e cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, à luz do que preconiza o art. 11 do Decreto nº 8.752.

*“A CNTE defende o ano sabático como momento de retroalimentação do conhecimento e do fazer escolar dos profissionais da educação...”*

(Roberto Leão)

**Na última década, houve avanços institucionais e políticos na profissionalização dos funcionários da educação básica (reconhecimento do segmento funcional na LDB; criação da 21ª Área Profissional de nível médio; programa Profuncionário; e outros). O PNE vai consolidar esses avanços? Que outras iniciativas podem ser propostas?**



*“...se não houver novos recursos é impossível garantir a todos os profissionais da educação – e não apenas ao magistério, a expectativa de carreira...”*

(Alessio Costa Lima)

**Alessio Costa Lima** - A Undime tem defendido essa previsão. Mas, ao mesmo tempo, clama para que movimento sindical e gestores possam atuar de maneira articulada tanto no debate e na defesa desse entendimento como na busca da ampliação da base de financiamento da educação. Na prática, se não houver novos recursos é impossível garantir a todos os profissionais da educação – e não apenas ao magistério, a expectativa de carreira e avanços a partir da trajetória acadêmica.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - O PNE está mais do que insinuando tais avanços. A questão é: em que medida os planos infranacionais vão não só receptionar tais medidas como também avançar na adequação às realidades próprias da autonomia dos entes federativos. O Profucionário, hoje, é uma iniciativa exitosa. Mas ele precisaria se conformar como política mais do que como Programa do Decreto nº 7.415, de 2010. Como política teria um espessamento maior para efeito de continuidade. É importante assinalar que o PNE tem uma face de compromisso. Uma coisa é a Conae e nossas demandas, outra coisa é o processo legislativo. Neste sentido, houve uma espécie de hibridização entre as propostas da Conae, a pluralidade do legislativo e o papel do MEC. Só a prática poderá indicar para qual rumo vários dispositivos do PNE vão se encaminhar.

**Roberto Leão** - O PNE tende a consolidar essas conquistas históricas, desde que a luta da categoria contra a terceirização e outras formas de precarização do trabalho escolar se intensifiquem e se pautem na profissionalização, na formação continuada prevista no art. 62-A da LDB e, sobretudo, no ingresso dos funcionários e demais trabalhadores em educação na carreira profissional mediante admissão em concurso público. A luta deve ser sistêmica. Até porque o projeto educacional que se avizinha, em especial com a suspensão golpista do projeto democrático e popular, caracterizado pelo afastamento da presidenta Dilma Rousseff da Presidência da República, indica a tendência de privatização e promoção de parcerias público-privadas na educação básica. Uma dessas parcerias já ocorre em inúmeras redes de ensino, através do repasse de escolas para a gestão de Organizações Sociais. Além de significar um ataque frontal ao projeto de escola republicana previsto na Constituição de 1988, o novo modelo mercadológico mexe com a estrutura funcional das redes de ensino, comprometendo direitos dos trabalhadores em educação e da sociedade em geral, que ficará à mercê de interesses privados na oferta do ensino “público”.

**Os planos de carreira dos profissionais da educação se alicerçam, basicamente, em três pilares: formação/habilitação, experiência profissional com base em tempo de serviço e merecimento. Além disso, o que pode tornar a carreira mais atrativa para a juventude brasileira?**

**Alessio Costa Lima** - Precisamos superar no imaginário da sociedade uma máxima de que a atuação na educação se refere principalmente a uma vocação ou missão. A

educação deve ser encarada por todos como uma importante área para o desenvolvimento do País e para a garantia da plena cidadania a todos. E por isso atuam, nela, profissionais. Isso não vai mudar com a legislação ou apenas com a reestruturação dos planos de carreira. É preciso articulação e ação conjunta entre gestores e movimento sindical.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Não há dúvida que formação sólida, habilitação plena, tempo de serviço e merecimento são, hoje, um distintivo do servidor público que entra também na carreira exclusivamente por concurso de provas e títulos. Afora isto, há o estágio probatório de três anos para se avaliar a real capacidade do concursado. O mais difícil é a avaliação periódica. Hoje, ela está exigida pelo artigo 37, §3o, I em relação aos servidores em geral e no §8o, II a avaliação dos gestores. E o critério interessante pode ser tomado pelo contraste com as Constituições anteriores. Elas falavam de funcionário público. A atual se serve do conceito de servidor. No contexto da Constituição em que os direitos do cidadão precedem a organização do Estado (ao contrário das outras Constituições), o servidor, gestor ou não, está a serviço da cidadania. Nesse sentido, o campo progressista deixou que um conceito importante – *accountability* - ficasse reduzido a uma dimensão de produtividade, sujeita apenas aos imperativos de cálculo e controle. É preciso repensar esta noção à luz de uma prestação qualitativa do serviço público que é condicionada por meios que a assegurem.

**Roberto Leão** - A expectativa de elevação da escolaridade com impacto na carreira, ou mesmo a avaliação de projetos pedagógicos inovadores, ainda que como critério para distribuição de funções de coordenação nas redes de ensino ou nas escolas, são experiências atrativas. Além disso, inevitavelmente, é preciso avançar na valorização do piso salarial (para todos os profissionais) e criar perspectivas de carreiras promissoras na educação básica. Como falar em atratividade com um piso salarial (do magistério) de menos de 2,5 salários mínimos para jornadas de trabalho de até 40 horas semanais? O jovem precisa acreditar que a sua vocação de educador dará segurança para viver com dignidade na profissão, assim como lhe proporcionará condições de trabalho e de formação permanentes e compatíveis com os desafios do cotidiano escolar. Sem que isso seja assegurado no contexto das políticas de valorização dos profissionais da educação, continuará difícil atrair a juventude para a escola pública. Porém, há um risco atual de proporções desastrosas a ser considerado, que é tornar o profissional da educação um trabalhador intermitente, sem vínculo permanente com a escola e o poder público. E essa é uma questão a ser combatida ao mesmo tempo em que se luta por mais valorização da escola pública e de seus profissionais.

*“...o campo progressista deixou que um conceito importante – accountability – ficasse reduzido a uma dimensão de produtividade...”*

(Carlos Roberto Jamil Cury)

**O Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu Diretrizes Nacionais de Carreira para os profissionais da educação básica, mas há realidades diferenciadas entre os estados e municípios brasileiros. Como tornar mais homogêneas**

## **as carreiras, considerando, de um lado, a construção/consolidação do sistema nacional de educação e, de outro, os limites do pacto federativo?**

**Alessio Costa Lima** - O avanço na legislação brasileira para a área da educação tem sido conquistado sem considerar outras alterações que podem acabar inviabilizando a expectativa inicial. Um dos impeditivos no estabelecimento de carreiras homogêneas é a organização do país através de uma República Federativa com autonomia de seus entes federados. Além disso, cada município, por exemplo, tem uma capacidade de evolução orçamentário- financeira, mas todos precisam seguir o disposto na Constituição Federal e na LC nº 101, de 2000 por exemplo. Reiteramos uma vez mais que é preciso melhorar a relação entre gestores e movimento sindical porque todos estamos em favor de uma só causa. Se há diferenças entre nós, precisamos estabelecer pontos convergentes para que este seja um motivo de nossa união em favor da alteração da legislação e da ampliação da capacidade de crescimento das receitas destinadas à educação pública.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Não há sistema federativo sem tensões. Em países unitários, a homogeneidade das carreiras é mais factível. Mas mesmo neles há tensões, quanto mais em uma federação que, por natureza, conhece uma variedade de poderes autônômicos. É aí que entra, então, o Sistema Nacional de Educação que, por ser nacional, é também federativo. Desse modo, há que ter elementos homogêneos vinculantes e elementos que respeitem a autonomia. Ora, sem uma mesa de pactuação, de negociação não há como estabelecer regras vinculantes e outras próprias dos entes federativos. Parece-me que o artigo 7º da Lei nº 13.005, de 2014 pode ser um caminho, do ponto de vista do Estado para o conjunto do corpo docente. E, no movimento inverso, considerada a gestão democrática, há o movimento da sociedade civil, garantida a participação dos interessados.

**Roberto Leão** - Se partirmos da premissa de que queremos construir uma escola pública com padrão de qualidade social no País, respeitadas as diferenças socioculturais das regiões, então precisamos construir referenciais nacionais e uma estrutura de cooperação interfederativa capaz de financiar essa escola e seus profissionais. Como já dito, o CAQ, previsto na Lei nº13.005, inclusive na versão preliminar de Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), é a referência para o financiamento das matrículas escolares, devendo 80% de seu valor *per capita* ser destinado à valorização das carreiras dos profissionais da educação. A viabilização do CAQi e do CAQ não difere da estrutura operacional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Estimado o valor *per capita* para cada etapa e modalidade da educação básica, com base nos insumos necessários ao padrão de qualidade social, faz-se a distribuição dos recursos vinculados a essa política, que deverão, por óbvio, exceder as atuais vinculações do Fundeb. A União terá papel decisivo no financiamento do CAQi e do CAQ, devendo complementar os entes federados que

*“A União terá papel decisivo no financiamento do CAQi e do CAQ, devendo complementar os entes federados que não alcançarem o valor de referência...”*

(Roberto Leão)

não alcançarem o valor de referência nacional e, no caso da remuneração dos profissionais da educação, os que não atingirem os limites mínimos para os planos de carreira. Como forma de proporcionar a necessária equalização dos fatores da oferta escolar e de repasse de recursos complementares (em especial da União) para financiar as matrículas escolares nos estados, DF e municípios, será necessário definir critérios em âmbito do Sistema Nacional de Educação para a composição do número de profissionais em relação ao de estudantes em áreas urbanas e rurais, de cedência de profissionais para outras atividades fora da escola, de escalas remuneratórias por tempo de serviço nos planos de carreira, ou mesmo de recomposição de tributos em caso de desonerações fiscais, entre outros regramentos vinculantes.

### **A gestão democrática tem impactos positivos na valorização dos profissionais da educação? Comente.**

**Alessio Costa Lima** - A gestão democrática ultrapassa a previsão inicial, que muitas vezes foca apenas na definição dos gestores escolares. Evidente que a Undime defende um processo democrático com ampla consulta à comunidade escolar para definir os gestores das escolas. Mas gestão democrática implica a adoção de novas práticas por nós gestores e também de uma nova postura dos profissionais da educação. Lembramos que a absoluta maioria dos atuais gestores da educação vem da própria carreira e esta é uma razão que nos intriga quando vemos relações tensas entre gestão e categoria. Defendemos gestão democrática nas secretarias de educação e nas unidades escolares através de processos e procedimentos transparentes e submetidos à legislação.

**Carlos Roberto Jamil Cury** - Rousseau ensinava que uma lei é grandemente obedecida pela população quando ela se sente produtora da mesma. A gestão democrática tem esta base: de um lado, a recusa ao verticalismo autoritário e, de outro, o gestor que, servidor da cidadania, consulta, abre-se à participação e ouve as críticas. A gestão democrática foi uma grande conquista da Constituição de 1988. Por ela, os constituintes souberam captar a recusa aos tempos da gestão autoritária da ditadura e, ao mesmo tempo, propor outras formas de se relacionar no âmbito do serviço público.

**Roberto Leão** - No tomo 3 do documento denominado Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (Pradime), do Ministério da Educação (MEC, 2006), é feita uma abordagem bastante interessante sobre o processo da gestão democrática na educação. O documento parte do pressuposto de que, atualmente, há um consenso sobre o significado de democracia, quando o termo indica quem convive respeitosa e harmoniosamente com todas as classes sociais, com todas as etnias, culturas, religiões, políticas, sexos e condição sexual, idade e divergências ideológicas. Em suma, segundo o documento, “os termos democracia e democrático se aplicam a situações e a pessoas que têm a capacidade de conviver com as diversidades e diferenças dos mais diversos

*“Defendemos gestão democrática nas secretarias de educação e nas unidades escolares através de processos e procedimentos transparentes e submetidos à legislação”*

(Alessio Costa Lima)

tipos, que as respeitam, as consideram e as incluem nos processos de tomada e execução de decisão, cuidando para que os mais diversos interesses sejam preservados. O processo democrático é inclusivo por excelência. Logo, a gestão democrática da educação tem o dever de não discriminar e de eliminar a exclusão, oferecendo a todos oportunidades de aprendizagem e experiências educativas, a partir da necessidade individual de cada um, e criando o ambiente próprio à superação dos desafios individuais e coletivos”. Essa conceituação de gestão democrática, sem excluir outras, é bastante pertinente e dá a dimensão da importância desse instrumento político nas relações sociais da escola, sobretudo nas que envolvem os profissionais, os estudantes, gestores e a comunidade em geral. E é claro que a gestão democrática impactará a valorização profissional, sobretudo quando os gestores públicos e as direções das escolas se abrirem a negociações sobre o acesso profissional à formação continuada, à participação de educadores nos conselhos escolares e de educação e em outras instâncias de formulação, implementação e de controle social das políticas educacionais. Melhor ainda será quando essa experiência democrática desaguar na formulação de comissões permanentes e paritárias de negociação, visando superar conflitos trabalhistas ou mesmo de caráter pedagógico.